



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9507

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Martins Lima Filho (Júnior Martins)

Data: 12/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 107/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências”. (Referente à Lei nº 5.036, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 25.13

Posição: 12

Número de folhas: 05

Especie: P. L.
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.13
Ordem: 12
Nº folhas: 23

Nº 84/2017



20.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

Lei nº 5.036, de 27/12/2017

ASSUNTO:

~~Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a~~
~~Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro~~
~~Tancredo Neves e Adjacências.~~

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 12/12/2017
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 20.12.2017
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2017

Concede Título Declaratório De Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO TANCREDO NEVES E ADJACÊNCIAS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.199.730/0001-33, com sede na Rua Dois, s/nº – Bairro Tancredo Neves, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de Dezembro de 2017.


MARTINS LIMA FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE VOTO EM
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2017 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências”, de Autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2017

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/12/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências.

De acordo com estatuto a referida entidade tem por objetivo, dentre outros o de desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza para minorar os efeitos da seca sobre o ser humano, proteção da saúde da família, maternidade da infância, da adolescência e da velhice.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira _____

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: _____